



Decisão 00865/2023-7 - 1ª Câmara

Processo: 01336/2021-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARLENE SCHWAMBACH

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA Nº 008/2021**, de 10/03/2021, a contar de **08/03/2021**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB/1988**.

A servidora aposentou-se no cargo de **Agente de Serviços Públicos -Servente**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Domingos Martins – ES. Contava com 61 anos de idade na data do pleito e computados 11 anos, 06 meses e 2 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988: idade mínima de 60 anos de idade, pelo

menos 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados e fixados em **R\$ 1.100,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 44/2023-3**, área técnica sugere o registro do ato concessor.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer n.º 81/2023-4**, de lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato de aposentadoria.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 08 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-0865/2023-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 008/2021, que concede aposentadoria à Sra. MARLENE SCHWAMBACH, a contar de 08/03/2021, com proventos fixados em R\$ 1.100,00;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – IPASDM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 24/03/2023 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente